

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 014/2019,
DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

**DESAFETA E CONCEDE DIREITO REAL DE
USO DE PARCELA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO
À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º DESAFETA PARCELA com área superficial de 85,85m² (oitenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), de imóvel do município, contendo 17,17m de fundos e 5m de frente, lindeira à Área de Uso Público Especial II, e dentro de um todo maior com área superficial de 4.634,20m² (quatro mil seiscentos e trinta e quatro metros e vinte decímetros quadrados) da Área Verde I, sem benfeitorias, situada nesta cidade, no bairro Hermany, com frente para a rua Arnaldo Tonini, distante na direção oeste 30,00-m da esquina com a Rua Carlos Pranke, no quarteirão incompleto formado pela Rua Arnaldo Tonini, área não loteada, Rua Deputado Cícero do Amaral Viana e Rua Carlos Pranke, confrontando e medindo: ao norte, por uma linha de 41,00-m com o lote de Uso Público Especial II, lote 11 e com parte do lote 10; ao leste, por uma linha de 113,72-m, com parte do terreno de Vilmar Darci Heeller e com parte do terreno de Anildo Scholze e Guilherme Raul Scholze; e, ao oeste, por uma linha de 113,72-m, com a rua Arnaldo Tonini e com os lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 21.555.

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso, da área desafetada, à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à instalação de novo reservatório, anexo ao já existente, para integrar o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Ibirubá.

§ 1º A Cessionária, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Município.

§ 2º É vedado a Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Município, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da cessão de uso, exceto os necessários à execução das obras previstas no caput.

§ 3º A Cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da cessão de uso, desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º A Cessionária será, responsável civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita no caput vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

Art. 3º É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para o fim descrito no caput do art. 2º.

Art. 4º A concessão vigorará a contar da data de assinatura do termo, com término em 30 de abril de 2033.

§ 1º A concessão poderá ser prorrogada, por igual período.

§ 2º Não ocorrendo a prorrogação, a Cessionária se compromete a restituir o imóvel ao Município, em estado normal de uso, ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento.

Art. 5º A concessão somente será implantada mediante assinatura do Termo de Posse do Imóvel.

Parágrafo único. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da concessão, sem que caiba à Cessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por eventuais edificações feitas no imóvel.

Parágrafo único. A retomada independe de qualquer interpelação judicial e imediatamente será incorporada ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 12 de agosto de 2019.

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2019,
DE 12 DE AGOSTO DE 2019.**

MENSAGEM

ASSUNTO: DESAFETA E CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE PARCELA DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I e artigo 97, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 014/2019, com vistas a desafetar e conceder direito real de uso de parcela de imóvel de propriedade do Município à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com fins à permitir a instalação de novo reservatório de água para ampliação do sistema de abastecimento municipal.

Conforme pode ser vislumbrado pelos documentos em anexo, entre eles os croquis do projeto apresentado pela CORSAN, à área objeto do presente Projeto de Lei é lindeira à área já cedida à Concessionária e utilizará menos de 2% da área verde de propriedade do município, portanto sem comprometer os fins à que se destina, e possibilitará melhora significativa na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento destinados à população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR DÁCIO AZEVEDO MORAES,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.